



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 017/97

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Antônio Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde do Município

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Departamento de Saúde do Município.

Art. 3º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração, integrada por 03 (três) membros sob a supervisão do Coordenador de Saúde.

§ 1º - Os integrantes da Junta de Administração serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Coordenador de Saúde, dentre os servidores do Departamento ou outro órgão da Administração Municipal.

§ 2º - Os membros da Junta de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta de Administração:

I - gerir os recursos do FMS e fixar suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal nº 006/97.

II - elaborar o plano de aplicação dos recursos do FMS, submetendo-o à apreciação do CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.

Art. 4º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Único - os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e integrará o orçamento anual.

Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de março de 1997.

ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.